



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49.500-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdcai@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdcai@itabaiana.se.gov.br)



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE ITABAIANA/SE em parceria com a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 19.204/2015, Decreto Federal nº. 8.726/2016, a Lei Municipal nº. 2.638/2023 e do Decreto nº. 112/1994, Lei Federal nº 8069/1990, Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais instrumentos legais aplicáveis, tornam público o presente edital de chamamento público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas em celebrar Termo de Fomento que tenha como objeto a execução de projetos que vislumbrem a garantia de Direitos às ações direcionadas a crianças e adolescentes em conformidade com as Diretrizes da Política Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes.

1. DO PROPÓSITO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE é a seleção de propostas para a celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de ações de interesse público que envolvem a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto a concessão de apoio às OSC's para a execução de projetos relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes.

2.2. Os projetos financiados deverão ter como beneficiários, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, conforme Art. 2º da Lei 8.069/1990 (ECA), priorizando os que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

2.3. Serão selecionados até 04 (quatro) projetos.

2.4. Cada Organização da Sociedade Civil somente poderá ter a aprovação de 01 (um) projeto, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de fomento.

2.5. Os Projetos submetidos ao presente Chamamento Público deverão propor ações voltadas para Crianças e Adolescentes, em consonância com os eixos abaixo discriminados:

A - Atendimento Socioeducativo a Adolescente e Jovens Egressos das Medidas Socioeducativas

1. Projetos voltados ao atendimento e apoio aos Serviços de Defesa Técnica dos Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas; adolescentes egressos das medidas de internação e semiliberdade, excepcionalmente até 21 (vinte e um) anos; e que tenham como



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



objetivo o auxílio, apoio e orientação à família, e ao adolescente quanto à promoção da saúde e questões sociojurídicas assim como ações que estimulem e provoquem os encaminhamentos necessários para garantir o direito às Políticas Públicas existentes no Município de Itabaiana/SE.

**B - Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas ações**

1. Projetos de intervenção direcionados ao fortalecimento dos fóruns de defesa da criança e do adolescente, visando à participação ativa da criança e adolescente na elaboração de ações de desenvolvimento e promoção do protagonismo, desenvolvimento de campanhas com famílias, escolas e comunidade divulgando o ECA, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente.
2. Projetos de Pesquisas científicas sobre Infância e Adolescência, preferencialmente estudos referentes ao trabalho infantil, à condição dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; à incidência de violência entre crianças e adolescentes decorrentes de sua cooptação pelas forças do tráfico e dos consequentes enfrentamentos com as forças policiais; bem como acerca das demandas desse público no que diz respeito a políticas públicas (seja na área da saúde, socioassistencial, da cultura, etc.).

**C - Enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Itabaiana/SE**

1. Projetos voltados a intensificar a conscientização, divulgação, aprofundamento e fortalecimento das discussões sobre o tema e que possibilitem maior articulação da rede, bem como de esclarecimento e informação à comunidade; e ou desenvolvimento de atividades de fortalecimento do vínculo entre responsáveis e crianças/adolescentes, visando a inclusão comunitária das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, por meio de atividades culturais esportivas e/ou lúdicas. Estes projetos devem dialogar a política de estado na perspectiva de contribuir com erradicação do trabalho infantil.
2. Projetos que intensifiquem a inclusão das crianças e adolescentes retiradas do trabalho infantil, em atividades comunitárias voltadas ao apoio, orientação e acompanhamento sociofamiliar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil objetivando a prevenção e erradicação do trabalho infantil.

**D - Ações de Convivência Familiar e Fortalecimento de Vínculos**

1. Questões relacionadas à convivência familiar e comunitária e fortalecimento de vínculos, realizado em grupos, com crianças, adolescentes e/ou suas famílias, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. O Projeto, fundamentado em diagnósticos oficiais da realidade deve visar, prioritariamente, atender à população em situação de vulnerabilidade social que está em demanda reprimida, conforme dados do município, a respeito.

**E - Trabalho em Rede – Políticas Transversais**

Nesse eixo temático serão enquadrados os Projetos de Intervenção que visem:

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes com deficiência e/ou transtorno mental e comportamental, com foco em uma prática inclusiva.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49501-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdcai@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdcai@itabaiana.se.gov.br)



000 04 

2. Promoção, prevenção, atendimento e ou acompanhamento à criança e adolescente em situação de uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas.
3. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infantil.
4. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências domésticas e suas famílias.
5. Prevenção e acompanhamento da gravidez na adolescência e doenças sexualmente transmissíveis.

**F – Ações no Âmbito Educacional**

1. Disseminação de práticas restaurativas e de mediação para resolução de conflitos no âmbito escolar; empoderamento, participação, autonomia, respeito, busca de sentido e de pertencimento na responsabilização pelos danos causados, mas também na satisfação das necessidades evidenciadas a partir da situação de conflito.
2. Projetos pedagógicos complementares à ação da escola no âmbito da inclusão das crianças e adolescentes, considerando a diversidade, identidade e heterogeneidade dos alunos e a complexidade da prática pedagógica e dimensões essenciais a serem garantidas na formação.
3. Projetos voltados à orientação para cidadania, educação e conscientização política de crianças e adolescentes, com conteúdos específicos de direitos humanos, meio ambiente, segurança no trânsito, entre outros, que contemplem prática pedagógica que respeite a criança ou adolescente como sujeito protagonista do conhecimento e a escola como espaço sistemático de exercício da cidadania.
4. Projetos voltados a Interações e Brincadeiras., a de acordo com os eixos norteadores da educação da educação infantil
5. Projetos voltados à conectividade dos familiares com objetivos de possibilitar o acesso às plataformas digitais, em decorrência de diferentes contextos sociais e financeiros.
6. Projetos voltados para dificuldades e aprendizagem das crianças no processo do contexto da pandemia em relação as plataformas digitais.
7. Prevenção, acompanhamento e atendimento de DST/AIDS, promoção do desenvolvimento da sexualidade saudável e responsável.
8. Disseminação da Cultura de Paz e não-violência e formas alternativas de gerenciamento de conflitos.

**G – Ações referentes às áreas Esporte, Cultura e Lazer**

1. Projetos de intervenção relacionados à promoção do esporte, cultura e lazer que tenham como foco a inclusão social e ações preventivas.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49500-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



000 05

*[Handwritten signature]*

## **H - Ações ligadas a Aprendizagem**

1. Formação, aperfeiçoamento e/ou qualificação profissional do adolescente - apoio à entrada no mercado de trabalho ou geração de renda.
2. Aprendizagem com base na Lei do Aprendiz nº 10.097/00, que permita a formação técnica profissional e metódica de jovens entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente garantido pela legislação brasileira, bem como apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.

**Nota:** É vedado o financiamento, através do FMDCA, de Projetos destinados a programas de Aprendizagem, estabelecidos pela Lei 10.097, de 19 de dezembro de 2000, cujo atendimento se destina, mesmo que de forma parcial, à jovens com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

## **I - Ações na área de Saúde**

1. Promoção, prevenção, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em sofrimento mental.
2. Prevenção e atendimento a crianças e adolescentes quanto ao uso e abuso de substâncias psicoativas.
3. Planejamento familiar, educação sexual e prevenção da gravidez na adolescência;
4. Atendimento, acolhimento e acompanhamento de crianças e adolescentes portadores de doenças crônicas e graves.
5. Prevenção e atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, bem como combate ao abuso e exploração sexual infanto-juvenil.
6. Prevenção, acompanhamento e atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violências doméstica: vítimas de acidentes domésticos e que incluam campanhas para informação, orientação e prevenção desses acidentes.
7. Prevenção e acompanhamento de distúrbios alimentares e promoção da segurança alimentar de crianças e adolescentes.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Considerando que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de políticas sociais básicas de Assistência social, Educação, Saúde, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, o Município poderá estabelecer parcerias com entidades privadas para o atendimento dos programas e serviços de promoção, proteção e de defesa de direitos da população alvo, consolidando e fortalecendo a Política Intersetorial.

## **4. DAS CONDIÇÕES**

- 4.1.1. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que desenvolvam programas de promoção, proteção e de defesa dos direitos, tendo como beneficiários segmentos de crianças e adolescentes, segundo as linhas de ações previstas na Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



000 06

4. 2. Serão entendidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC) as que estão definidas no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei nº 13.019, de 2014, sendo:

- A) Entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação), as que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.
- B) As sociedades cooperativas na Lei nº. 9.867, de 10 de novembro de 1999, são aquelas integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e, as capacitadas para a execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- C) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão gratuitas e estarão abertas no período de **10 de fevereiro a 10 de março de 2025** até às 13h via e-mail e a documentação impressa deverá ser entregue **até 13h** do dia 10 de março de 2025, conforme publicação no Diário Oficial e Site da Prefeitura de Itabaiana.

5.2. As inscrições serão realizadas mediante entrega das propostas no endereço: Rua Cecília Vieira Santos, nº 784, Serrano, Itabaiana/SE, CEP: 49503-102 de segunda a sexta-feira, no **horário das 07h às 13h**, em envelope único, lacrado e com identificação da instituição proponente, constando na inscrição "Proposta especificando o eixo de atuação escolhido – Edital de Chamamento Público nº 01". As propostas deverão também ser encaminhadas através de endereço eletrônico: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)

5.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não losem explicitamente e formalmente solicitados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE e SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

5.4. Cada entidade poderá apresentar apenas uma proposta.

5.5. No envelope lacrado deverão constar os seguintes documentos:

**5.5.1) HABILITAÇÃO**

- a) Proposta de Projeto Anexo II;
- b) Formulário de Inscrição – Somente Pessoa Jurídica, Anexo I, preenchido e assinado pelo representante legal;
- c) Cópia do estatuto ou documento de constituição da OSC, e suas alterações, devidamente registrado em Cartório;
- d) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ,



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49500-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



000 07

- emitido no site oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Comprovante de registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
  - f) Cópia de RG/CPF do representante legal da entidade;
  - g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
  - i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
  - j) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
  - k) Certidão Negativa de Débitos Municipal.

OBS. Na ausência de alguma documentação acima, o projeto será eliminado

**6. PROPOSTA DE PARCERIA**

- a) As propostas deverão atender aos critérios de julgamento estabelecidos.
- b) Apresentar todos os documentos solicitados no Item 5.5 que trata da Habilitação dos proponentes, e proposta conforme o modelo do Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta, contendo as seguintes informações:
  - a.1) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
  - a.2) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
  - a.3) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas incluindo o cronograma físico financeiro; e
  - a.4) Orçamento detalhado.
- c) A ausência das informações exigidas na alínea "a" deste item, implicará na eliminação do proponente do chamamento público, conforme disposto no art. 9º §7º, do Decreto Federal nº 8.726.2016.
- d) As propostas inscritas, selecionadas ou não, farão parte do banco de dados do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e não serão devolvidas após o resultado final.

**7. DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

**7.1. Para a celebração do Termo de Fomento, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:**

- a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-002  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**CMDCAI**

cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que provejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 26, inciso II, Decreto nº 8.726/2016);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, o que deverá ser comprovado no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

f) Declarar, conforme modelo constante no *Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

g) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais* (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

h) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

**7.2. Ficará impedida de celebrar o termo de fomento a OSC que:**

a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Tenha em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas;

c.1) Nos termos da Lei nº 13019/2014, considera-se dirigente a pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue esta competência a terceiros.

c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49501-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

- d) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
- f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade;

**8. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**8.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público será constituída na forma de Resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, composta por 04 (quatro) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo pelo menos um deles servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro.

**8.2.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**9. DA SELEÇÃO**

**9.1** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisar:

- a) Os documentos de habilitação técnica (Itens 5.5 e 6.1) que são de caráter eliminatório
- b) Os projetos e planos de ação apresentados pelas entidades habilitadas no item anterior serão objeto de análise e julgamento, de acordo com os critérios estabelecidos (Quadro 1) pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica e neutralidade para exercer sua avaliação, que será feita no arquivo enviado pela secretaria do CMDCA, para total desconhecimento de sua autoria.

**9.2** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido (Quadro 2) para conclusão do julgamento dos projetos e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

**9.3** Os projetos deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos no Quadro 1, observado o contido no Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho. **Quadro 1:** critérios de julgamento e pontuação





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49500-002  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdcai@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdcai@itabaiana.se.gov.br)



**CMDCAI**

| <b>CrITÉRIOS de Julgamento</b>                                                                                                                                                                                       | <b>Metodologia de Pontuação</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Pontuação Máxima por Item</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| <b>A - Descrição da realidade objeto da intervenção pretendida, com evidência de indicadores da realidade, no nexo entre essa realidade e o projeto proposto, e a visão de futuro após a intervenção do projeto.</b> | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno da descrição (2,0)</li><li>- Grau satisfatório da descrição (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>                                                                                                           | 2,0                              |
| <b>B - Adequação da proposta com as diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5 deste edital, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos das Crianças e Adolescentes.</b>                       | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de atendimento (2,0) – proposta consoante às diretrizes contidas nos eixos de atuação, item 2.5.</li><li>- Grau satisfatório de atendimento (1,0)</li><li>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta</p>                                                                                             | 2,0                              |
| <b>C - Informações sobre ações a serem executadas (1), metas a serem atingidas (2), indicadores que aferirão o cumprimento das metas (3) e prazos para a execução das ações e cumprimento das metas (4)</b>          | <ul style="list-style-type: none"><li>- Atendeu aos 4 itens do quesito satisfatoriamente (4,0 pontos)</li><li>- Atendeu a 3 itens do quesito satisfatoriamente (3,0 pontos)</li><li>- Atendeu a 2 itens do quesito satisfatoriamente (2,0 pontos)</li><li>- Atendeu a 1 item do quesito satisfatoriamente (1,0)</li><li>- Não atendeu a nenhum item do quesito (0,0)</li></ul> <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta.</p> | 4,0                              |
| <b>D Capacidade técnico-operacional da instituição proponente.</b>                                                                                                                                                   | <ul style="list-style-type: none"><li>- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).</li></ul> <p>OBS 1: O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0).</p> <p>OBS2: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC.</p>                                                                                              | 2,0                              |
| <b>Pontuação Máxima Global</b>                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | 10                               |

**9.5.** A falsidade de informações nas propostas deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49501-002  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**CMDCAI**

comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

9.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

9.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 4,0 (quatro) pontos;
- b) que recebam nota "zero" nos critérios de julgamento (A), (B), (C) ou (D); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016); ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto.

9.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, independentemente do eixo ao qual tenham sido direcionadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base no Quadro 1, assim considerada a soma das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

9.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (D) e (C). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

## 10. DA FASE DE SELEÇÃO

10.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

**Quadro 2: Etapas do Processo Seletivo**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                             | DATAS              |
|-------|----------------------------------------------------------------|--------------------|
| 1     | Publicação do Edital de Chamamento Público.                    | 07/02/2025         |
| 2     | Envio das propostas pelas OSCs.                                | 10/02 a 10/03/2025 |
| 3     | Etapa de enquadramento das propostas pela Comissão de Seleção. | 11/03 a 14/03/2025 |
| 4     | Divulgação do resultado preliminar.                            | 17/03/2025         |



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49500-002  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdcai@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdcai@itabaiana.se.gov.br)



**CMDCAI**

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                 | DATAS              |
|-------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 5     | Interposição de recursos contra o resultado preliminar.                                                                            | 18/03 a 21/03/2025 |
| 6     | Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.                                                                                     | 24 a 26/03/2025    |
| 7     | Apresentação da lista de contemplados ao plenário do CMDCA para deliberação                                                        | 27/03/2025         |
| 8     | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | 28/03/2025         |

10.2. Conforme exposto adiante, exceto os documentos da habilitação (item 5.5.1), a verificação do cumprimento dos demais requisitos para a celebração da parceria (Art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014), de acordo com o estabelecido no item 6 desse edital e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) são posteriores à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigíveis apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

#### 11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no endereço eletrônico [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Itabaiana.

#### 12. DOS RECURSOS

12.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

12.2. Nos termos do art. 18 do Decreto nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3. Os recursos serão apresentados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de segunda a sexta-feira, no horário das 7h às 13h no prazo estabelecido no item 9 deste edital.

#### 13. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DA SELEÇÃO

13.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança deverá deliberar sobre a lista de entidades contempladas no processo, bem como homologar e divulgar o respectivo resultado, no endereço eletrônico [www.itabaiana.se.gov.br](http://www.itabaiana.se.gov.br) e no Diário Oficial do Município de Itabaiana, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49500-002  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: cmdca@itabaiana.se.gov.br

000 13



#### 14. DA CELEBRAÇÃO

14.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Quadro 3: Etapas da Contratação do Projeto

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA                                                                                                                                                                          |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1     | Convocação da OSC selecionada para apresentação do projeto e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2     | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.                                                              |
| 3     | Ajustes no projeto e regularização de documentação, se necessário.                                                                                                                          |
| 4     | Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.                                                                                                                                  |
| 5     | Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.                                                                                                                   |

14.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do projeto e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

14.3. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os procedimentos exigidos pela legislação.

14.4. O plano de trabalho deverá conter no se refere ao Anexo II

14.5. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, a título de comprovação ao critério (D), Quadro 1, item 8.4, deverá cumprir os requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.009, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

14.5.1. Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
- Currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49500-002  
 Telefone: (79) 3431-8679  
 E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



**CMDCAI**

- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) Prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela OSC.
- 14.5.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo
- 14.5.3. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, com o conta de consumo ou contrato de locação;
- 14.5.4. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 19 da Lei nº 13.019 de 2011, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 14.5.5 Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 14.5.6 Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, conforme Anexo V – Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 14.5.7. Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade.
- 14.6. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada e deverá ser encaminhado eletronicamente através de documento Word para o endereço eletrônico: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)
- 14.7. As entidades contempladas deverão assegurar acessibilidade para Pessoas com Deficiência nas ações de realização do projeto, conforme Decreto-Lei 5.296/2004, bem como, a garantia de acessibilidade às pessoas de baixa renda e em situação de risco.
- 14.8. A parceria a ser celebrada terá vigência de 06 (seis) meses, admitida sua prorrogação, desde que, devidamente justificada.
- 14.9. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.**
- Análise do plano de trabalho.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.
- 14.9.1 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL deverá consultar o



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49500-012  
 Telefone: (79) 3431-8679  
 E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração (art. 29, do Decreto nº. 8.726/2016).

**14.9.2.** Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta da OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

**14.9.3.** Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

**14.9.4.** Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**14.10. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.**

**14.10.1.** Caso se verifique *irregularidade formal* nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir da data de notificação, sob pena de não celebração da parceria.

**14.10.2.** Caso seja constatada *necessidade de adequação no plano de trabalho* enviado pela OSC, a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL solicitará a realização de ajustes, e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

**14.11. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de fomento.**

**14.11.1.** A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMDCA), e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

**14.11.2.** A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

**14.11.3.** No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quando ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

**14.11.4.** A OSC deverá comunicar ao CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-102  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdcai@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdcai@itabaiana.se.gov.br)



**CMDCAI**

000 16

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL** alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**14 12. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município.**  
O termo de fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Itabaiana, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

**15. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**15.1.** Os créditos orçamentários necessários as despesas relativas ao presente Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, classificados na seguinte rubrica orçamentária: ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL/ UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0403 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE/ DOTAÇÃO: 08.243.0006.2123 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – 33 500000 – TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS.

**15.2.** Os recursos destinados à execução das parcerias de que trata este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, autorizados pela Lei nº 2.810 de 13 de dezembro de 2024.

**15.3** Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**15.4.** O valor total disponibilizado pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de acordo com o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal corresponde a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), visando atender até 04 (quatro) Organizações da Sociedade Civil com valor fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pelo período de 06 (seis) meses, cujo valor será liberado em 04 (quatro) parcelas.

**15.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

**15.6.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto.

**15.7.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

**15.8.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49503-002  
Telefone: (79) 3431-8679  
E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



000 17

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

15.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

## **16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1. A OSC obrigatoriamente prestará contas do projeto executado, nos termos da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto N. 8.726, de 27 de abril de 2016.

16.2. No Termo de Fomento a ser celebrado entre os contemplados, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social constará cláusula específica sobre o procedimento de prestação de contas.

## **17. DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Os proponentes contemplados autorizam a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social à utilização institucional de imagens da realização do objeto deste edital na mídia impressa, falada, internet e outros meios, para divulgação.

17.2. Os contemplados deverão inserir as logomarcas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em todo o material de divulgação e/ou comunicação visual das oficinas, bem como, mencionar os órgãos envolvidos em reportagens e eventos públicos.

17.3. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados ao endereço eletrônico: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br) ou poderão ser prestados pela Comissão de Seleção.

17.4. O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

17.5. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

17.7. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância;





**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE ITABAIANA**

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**  
 Endereço: Rua Cecília Vieira Santos, 784 – Bairro Serrano – CEP: 49500-002  
 Telefone: (79) 3431-8679  
 E-mail: [cmdca@itabaiana.se.gov.br](mailto:cmdca@itabaiana.se.gov.br)



- Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;  
 Anexo V - Declaração do Art. 27 do Decreto nº 8.726, de 2016, e Relação dos Dirigentes da  
 Entidade;  
 Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos.

Itabaiana/SE, 07 de fevereiro de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**WILMARQUES DOS SANTOS CRUZ**  
 Data: 07/02/2025 11:50:37-0300  
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**WILMARQUES DOS SANTOS CRUZ**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente